



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Educação

### RESOLUÇÃO SEME Nº 011, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

**Institui as normas e os procedimentos para as matrículas iniciais e por transferência nas unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Pública Municipal de Ensino de Cabo Frio para o ano de 2024.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o processo de matrículas para o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrículas na Rede Pública Municipal de Ensino de Cabo Frio;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.685, de 20 de setembro de 2023, que altera a Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para determinar ao poder público a obrigatoriedade de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.620, de 13 de outubro de 2022, que dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 6.091, de 7 de outubro de 2019, que oportuniza às crianças e aos adolescentes inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora acesso prioritário aos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 7.024, de 24 de janeiro de 2023, que estabelece normas e procedimentos que deverão ser adotados pelas unidades de ensino da rede pública municipal e pelos conselhos tutelares, com o objetivo de regularizar a situação jurídica de crianças e adolescentes que não estão sob a guarda do responsável legal; e

CONSIDERANDO que, em função de suas especificidades, as escolas municipais Renato Azevedo e Arlete Rosa Castanho terão critérios próprios a serem observados na oferta de vagas aos candidatos que pleiteiam matrícula nova.

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normas e os procedimentos para as matrículas iniciais e por transferência nas unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Pública Municipal de Ensino de Cabo Frio para o ano de 2024.

Art. 2º Em observância ao previsto no inciso I, do artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 6.091, de 7 de outubro de 2019, compete à Secretaria Municipal de Educação (Seme) matricular, prioritariamente, a qualquer momento, as crianças e adolescentes acolhidos provisoriamente em famílias acolhedoras, nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º As matrículas iniciais e por transferência na Rede Pública Municipal de Ensino de Cabo Frio obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - pré-matricula do candidato que tem irmão matriculado na Rede Municipal de Ensino, o qual concorrerá à vaga, desde que haja, na mesma unidade escolar em que seu irmão está matriculado para 2024, caso a referida unidade escolar ofereça a etapa/ano escolar/fase pretendida, a ser efetuada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, <https://cabofrio.rj.gov.br>, efetuando acesso na página da Secretaria Municipal de Educação, por meio do ícone Pré-matricula *On-line*;

II - efetivação de matrícula de alunos que são irmãos na unidade escolar, pelo responsável do candidato à vaga, ou pelo guardião fático instituído na forma do disposto no Decreto Municipal n.º 7.024, de 24 de janeiro de 2023, ou pelo próprio candidato, se maior de 18 anos, conforme escolha efetuada na pré-matricula, com apresentação dos documentos previstos no artigo 25 desta Resolução;

III - pré-matricula dos demais candidatos à vaga pela rede mundial de computadores (internet) a ser efetuada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio no endereço eletrônico <https://cabofrio.rj.gov.br> efetuando acesso na página da Secretaria Municipal de Educação, por meio do ícone Pré-matricula *On-line*;

IV - efetivação de matrícula dos demais candidatos na unidade escolar, pelo responsável do candidato à vaga, ou pelo guardião fático instituído na forma do disposto no Decreto Municipal n.º 7.024, de 24 de janeiro de 2023, ou pelo próprio candidato, se maior de 18 anos, conforme escolha efetuada na pré-matricula, com apresentação dos documentos previstos no artigo 25 desta Resolução;

V - o acesso ao site da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, na página da Secretaria Municipal de Educação, para a Pré-matricula *On-line*, terá início às 9h do dia 17 de janeiro e término às 23h e 59min do dia 27 de janeiro de 2024.

Art. 4º Serão disponibilizadas 2 (duas) vagas por turma para candidatos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação no Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 1º As turmas que já possuem dois alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação matriculados para o ano letivo de 2024 não ofertarão vagas conforme previsto no caput deste artigo.

§ 2º Para efetivação das matrículas na unidade especificada no protocolo gerado pelo Sistema de Pré-matrícula *On-line*, o candidato deverá apresentar laudo que ateste sua deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, quando for elegível para tanto.

Art. 5º É discricionário à Secretaria Municipal de Educação encerrar ou unificar turmas caso estejam com número reduzido de alunos.

Art. 6º Para a organização das turmas é recomendado haver:

I - 16 alunos para as Creches II e III;

II - 20 alunos para as Creches IV, Pré I e Pré II;

III - 25 alunos para 1º e 2º anos de escolaridade;

IV - 30 alunos para 3º ano de escolaridade;

V - 35 alunos para 4º e 5º anos de escolaridade;

VI - 35 a 40 alunos para turmas do 6º ao 9º ano, turmas da EJA e Ensino Médio.

Parágrafo único. O número de alunos recomendado por turma deve respeitar o tamanho das salas de aula.

## **CAPÍTULO II DA MATRÍCULA INICIAL OU POR TRANSFERÊNCIA NAS ESCOLAS QUE OFERTAM ENSINO REGULAR E EJA**

Art. 6º A matrícula inicial é aquela realizada na Educação Infantil e no 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Excepcionalmente, também será permitida a matrícula do aluno nos demais anos de escolaridade quando não for possível a comprovação de escolaridade anterior, observada a legislação vigente.

Art. 7º A matrícula na Educação Infantil será oferecida em:

I - creche para crianças de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos de idade; e

II - pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º Para a matrícula na Educação Infantil deverá ser observado o previsto no art. 6º da Deliberação do Conselho Municipal de Educação - CME n.º 22, de 9 de dezembro de 2014, obedecendo à seguinte faixa etária:

I - creche II: de 1 (um) ano a 1 (um) ano e onze meses;

II - creche III: de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 meses;

III - creche IV: de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

IV - pré I: de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 meses;

V - pré II: de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 meses.

§ 2º A Rede Municipal de Ensino não oferece, ainda, a Creche I.

Art. 8º A matrícula no Ensino Fundamental será oferecida em:

I - anos iniciais: 1º ao 5º ano de escolaridade, com idade mínima de 6 (seis) anos de idade para cursar o 1º ano; e

II - anos finais: 6º ao 9º ano de escolaridade.

Art. 9º As idades consideradas no artigo 8º deverão ser completadas até 31 (trinta e um) de março do ano letivo a ser cursado.

Art. 10. A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Ensino Fundamental, noturno, será oferecida em:

I - fases iniciais: Fases II a V, com duração semestral; e

II - fases finais: Fases VI a IX, com duração semestral.

§ 1º Para ingressar em qualquer fase do Ensino Fundamental da EJA, o candidato deverá comprovar, no ato da efetivação da matrícula, ter a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

§ 2º Serão ofertadas vagas para o Ensino Fundamental da EJA (Fases II a IX) nas seguintes unidades escolares:

I - no 1º Distrito, na Escola Municipal Prof. Edilson Duarte e na Escola Municipal Vereador Leaquim Schuindt; e

II - no 2º Distrito, no Centro Educacional Municipal Prof.<sup>a</sup> Marli Capp.

Art. 11. A matrícula por transferência ocorre quando o aluno é oriundo de outro estabelecimento, devendo apresentar documento que comprove os estudos realizados na escola de origem.

Parágrafo único. Para a matrícula de alunos procedentes do estrangeiro, a unidade escolar cumprirá o que determina o Regimento Escolar e a legislação pertinente.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA INICIAL E POR TRANSFERÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS ARLETE ROSA CASTANHO E RENATO AZEVEDO**

Art. 12. As vagas das Escolas Municipais Arlete Rosa Castanho e Renato Azevedo, em função de suas especificidades, deverão ser requeridas na Seme, a partir de 29 de janeiro de 2024, por meio da Gerência de Acesso e Permanência da Coordenadoria de Inspeção Escolar que, primeiramente, encaminhará o candidato à avaliação, realizada pela Gerência de Educação Especial da

4

Coordenadoria de Supervisão Escolar, com o objetivo de verificar se ele é elegível à matrícula nas unidades citadas.

Art. 13. Após avaliação e verificado que o candidato faz jus à vaga, a Gerência de Acesso e Permanência da Coordenadoria de Inspeção Escolar encaminhará o candidato à unidade escolar de referência para efetivação da matrícula.

Parágrafo único. As vagas remanescentes das escolas municipais Arlete Rosa Castanho e Renato Azevedo não comporão lista de espera.

#### **CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA**

Art. 14. As matrículas iniciais e por transferência na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, observado o cronograma geral constante no Anexo desta Resolução, serão compostas por duas etapas, conforme segue:

I - inscrição no Sistema de Pré-matrícula *On-line*, das 9h do dia 17 de janeiro de 2024 às 23h e 59min do dia 27 de janeiro de 2024, sendo:

- a) do dia 17 ao dia 18 de janeiro de 2024, para os candidatos que possuam irmão (s) matriculado (s) na Rede Municipal de Ensino; e
- b) de 25 a 27 de janeiro para os demais candidatos.

II - efetivação das matrículas nas unidades escolares, sendo:

- a) no dia 19 de janeiro, no horário das 8h às 17h, para os candidatos que possuem irmão (s) matriculado (s);
- b) no período de 29 a 31 de janeiro de 2024, no horário das 8h às 17h, para os demais candidatos.

Art. 15. Passada a etapa da efetivação das matrículas, as vagas remanescentes no Sistema referentes ao 1º e 2º Distritos (Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA e Ensino Médio) serão disponibilizadas diretamente no balcão das unidades escolares, do dia 2 de fevereiro ao dia 28 de março de 2024.

Parágrafo único. As unidades escolares não deverão, em hipótese alguma, criar lista de espera para qualquer etapa/ano de escolaridade/Fase.

Art. 16. A partir do dia 1º de abril de 2024, conforme cronograma constante no Anexo desta Resolução, as vagas existentes serão disponibilizadas por meio de inscrição em lista de espera, no sistema *on-line*, para creche, pré-escola e Ensino Fundamental, no site <https://cabofrio.rj.gov.br>, página da Secretaria Municipal de Educação, no ícone lista de espera.

§ 1º A lista de espera de que trata o caput deste artigo segue os seguintes critérios:

I - ampla divulgação pelos seguintes meios:

- a) site da Prefeitura Municipal de Cabo Frio;

- b) site da Secretaria Municipal de Educação;
- c) nas unidades de ensino, por meio da afixação do folder, em local visível à comunidade;

II - relação nominal da colocação do candidato, de acordo com a ordem de inscrição, observando:

- a) prioridade de atendimento para alunos PCDs e autistas, conforme disposto no artigo 4º desta Resolução, respeitando a ordem de inscrição, desde que exista vaga na unidade escolar pleiteada para esses candidatos;
- b) não existindo vaga na unidade pleiteada, realizar nova inscrição pleiteando vaga em outra unidade escolar.

§ 2º A **Gerência de Acesso e Permanência da Coordenadoria de Inspeção Escolar** fará contato com os responsáveis dos candidatos inscritos, na lista de espera **do 1º Distrito**, seguindo a ordem de inscrição gerada pelo sistema.

§ 3º A **Secretaria Adjunta de Tamoios, por meio da Gerência de Acesso e Permanência**, fará contato com os responsáveis dos candidatos inscritos, na lista de espera **do 2º Distrito**, seguindo a ordem de inscrição gerada pelo sistema.

§ 4º As vagas remanescentes do percentual destinadas aos candidatos com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência.

Art. 17. Excepcionalmente, a Escola Agrícola Municipal Nilo Batista e a Escola Tosana terão vagas prioritárias para as comunidades específicas:

I - Escola Agrícola Municipal Nilo Batista - situada em área quilombola, que oferece Ensino Médio Integrado ao Curso Técnico em Agropecuária destinada a promover a permanência das famílias que produzem em suas terras, por meio da agricultura familiar, oferecerá, prioritariamente, vagas para os alunos remanescentes das comunidades dos quilombos situados no município de Cabo Frio;

II - Escola Municipalizada Tosana - localizada a 4.2 Km da Rodovia Amaral Peixoto, sem linhas regulares de ônibus ou linhas cujos pontos finais se localizam muito distante do endereço da Escola, dependendo, seus alunos, basicamente do transporte escolar, dará prioridade aos discentes da comunidade do entorno, os quais comprovarão residirem nas localidades intituladas Estrada do Mico Leão Dourado, Centro Hípico, Chavão, Gravatá I, Fazenda São José e Fazenda Tosana, por meio do comprovante de residência, tendo em vista que grande parte não possui acesso imediato à internet, o que dificulta sua matrícula, fato que faz com que estes sejam matriculados a posteriori em unidades escolares distantes de suas moradias.

§ 1º As vagas remanescentes destinadas aos candidatos contemplados no inciso I poderão ser ocupadas por outros candidatos.

§ 2º As vagas remanescentes destinadas aos candidatos contemplados no inciso II poderão ser ocupadas por outros candidatos, desde que comprovado que estes tenham irmão (s) já matriculado (s) na Escola Municipal Tosana.

Art. 18. O cronograma constante do Anexo desta Resolução, com os prazos referentes aos procedimentos de Pré-matricula *On-line* e de efetivação de matrícula na unidade escolar deverá ser obedecido rigorosamente.

Art. 19. Para as Pré-matrículas *On-line* previstas no inciso I e III do art. 3º serão observados os seguintes critérios:

I - a Pré-matricula *On-line* será aberta às etapas da Educação Infantil, aos anos de escolaridade do Ensino Fundamental, fases da EJA e Ensino Médio **disponíveis** na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio;

II - o requerente deverá preencher os campos do formulário de Pré-matricula *On-line* na internet e seguir as orientações indicadas pelo sistema em cada passo do cadastro;

III - o candidato que já tiver irmão matriculado na Rede Municipal de Ensino terá prioridade para ser matriculado na mesma unidade escolar de seu irmão, em havendo vaga, conforme Lei Municipal n.º 3.620, de 13 de outubro de 2022;

IV - caso o responsável não comprove, no ato da efetivação da matrícula, por meio de documento oficial, a condição de irmão (s) do (s) candidato (s), prevista no inciso anterior, terá o procedimento de matrícula cancelado, podendo concorrer à nova vaga na fase de pré-matricula dos demais candidatos;

V - as vagas disponíveis no momento da escolha serão informadas pelo sistema, conforme a etapa, o ano de escolaridade ou fase indicada pelo requerente;

VI - o registro do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do candidato ou do responsável, em caso de aluno menor de idade, é imprescindível no ato da inscrição no Sistema;

VII - será necessário preencher no formulário os seguintes dados do candidato:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) CPF do candidato;
- d) nome completo da mãe;
- e) CPF do responsável, quando se tratar de aluno menor de idade;
- f) endereço completo;
- g) número do telefone;
- h) se o candidato apresenta deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- i) informar se é remanescente quilombola;

VIII - a informação da etapa da Educação Infantil, do ano de escolaridade/fase do Ensino Fundamental e ano de escolaridade do Ensino Médio é de total responsabilidade do requerente, não

7

sendo possível a matrícula na unidade escolar em etapa/fase/ano de escolaridade (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) diferente do informado no momento da “Pré-matrícula *On-line*”;

IX - os candidatos que realizarem pré-matrículas em etapa, ano de escolaridade, fase da EJA diferente do informado no seu documento de transferência terão o procedimento cancelado e deverão concorrer às vagas oferecidas na fase subsequente de matrículas, ofertadas diretamente na unidade escolar, conforme constante no cronograma do Anexo desta Resolução para a etapa, fase ou o ano de escolaridade corretos;

X - não serão aceitas matrículas com dependência, devendo o candidato ser pré-matriculado no ano de escolaridade/fase em que houver dependência (s) a ser (em) cursada (s);

XI - para confirmação da Pré-matrícula *On-line*, nas etapas descritas nos incisos I e III do artigo 3º da presente Resolução, o responsável deverá concordar com o termo de aceite digital e o sistema informará o número do protocolo e a opção de sua impressão, que é o documento comprobatório de realização do procedimento, sendo imprescindível sua apresentação em caso de divergências de informações no ato da matrícula;

XII - a apresentação do protocolo não será pré-requisito para efetivação da matrícula nas unidades escolares, exceto no caso previsto no inciso anterior;

XIII - a disponibilidade de acesso à internet é de responsabilidade do requerente.

Parágrafo único. O registro do CPF do aluno de maneira incorreta ou uso de CPF de terceiros, incidirá no cancelamento da matrícula.

Art. 20. Ao efetivar a inscrição no sistema de Pré-matrícula *On-line*, o requerente declara o prévio conhecimento e a aceitação irrestrita das normas e dos procedimentos estabelecidos na presente Resolução.

Art. 21. Somente será aceita uma inscrição para cada candidato, **valendo o último formulário preenchido.**

Art. 22. O acesso e inscrição na pré-matrícula *on-line* não poderá ser efetuada pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio tem o direito de cancelar inscrição neste processo de matrícula se o preenchimento for realizado com dados incorretos ou inverídicos.

Art. 24. É de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar a inclusão do número de vagas por turno para alunos com e sem deficiência, em cada etapa/ano de escolaridade/fase, no Sistema de Pré-matrículas *On-line*, **no dia 15 de janeiro de 2024 (para pré-matrícula de irmãos) e 23 de janeiro de 2024 (para pré-matrícula dos demais candidatos que não tenha (m) irmão (s) na Rede Municipal).**

§ 1º A não observância do disposto no caput deste artigo sujeitará o diretor da unidade de ensino às sanções administrativas cabíveis.

§ 2º Os diretores das unidades escolares deverão informar, ainda, por meio de memorando, das 9h às 16h do dia 12 de janeiro de 2024, para a Gerência de Acesso e Permanência da Coordenadoria de Inspeção Escolar, por meio do e-mail [matricula@semecabofrio.rj.gov.br](mailto:matricula@semecabofrio.rj.gov.br), o número de vagas

8



remanescentes da movimentação interna, existentes na unidade escolar por turno e etapa/ano de escolaridade/fase.

§ 3º Os diretores das unidades escolares deverão informar, ainda, por meio de memorando, das 9h às 16h do dia 23 de janeiro de 2024, para a Gerência de Acesso e Permanência da Coordenadoria de Inspeção Escolar, por meio do e-mail [matricula@semecabofrio.rj.gov.br](mailto:matricula@semecabofrio.rj.gov.br), o número de vagas, remanescentes da fase de matrícula de irmãos, existentes na unidade escolar por turno e etapa/ano de escolaridade/fase.

Art. 25. Enquanto estiver acontecendo a Pré-matricula *On-line* e a efetivação da matrícula dos alunos nela inscritos, fica vedada aos diretores das unidades escolares a autorização de qualquer matrícula sem que o candidato tenha efetuado a Pré-matricula *On-line*.

Art. 26. Para efetivação da matrícula na unidade escolar, o responsável pelo candidato à vaga, na forma da lei civil, ou o guardião fático instituído na forma do disposto no Decreto Municipal n.º 7.024, de 24 de janeiro de 2023, ou o próprio candidato, se maior de 18 anos, deverá comparecer à unidade escolar definida na Pré-matricula *On-line*, em dias úteis, de acordo com o cronograma previsto no Anexo desta Resolução, para assinatura do requerimento de matrícula e apresentação dos seguintes documentos:

- I - CPF do aluno;
- II - 2 (duas) fotos 3X4;
- III - fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV - fotocópia do título de eleitor, se maior de 18 anos;
- V - fotocópia da carteira de identidade, se maior de 16 anos;
- VI - fotocópia do comprovante de alistamento militar ou certificado de reservista, se maior de 18 anos e até 45 anos, se do sexo masculino;
- VII - histórico escolar ou outro documento de transferência para alunos do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- VIII - atestado de escolaridade emitido pela unidade de origem de Educação Infantil, nos casos em que os alunos tenham cursado a etapa em período anterior;
- IX - fotocópia da carteira de vacinação atualizada, incluindo a vacina para covid-19 para as faixas etárias já autorizadas;
- X - fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- XI - fotocópia do cartão do SUS e do Programa Bolsa Família;
- XII - fotocópia do comprovante da deficiência (laudo) para candidatos com deficiência;
- XIII - declaração do presidente da associação quilombola, atestando a descendência do aluno (modelo no anexo da presente Resolução) para estudantes remanescentes quilombola;

XIV - CPF do responsável legal pelo aluno ou do guardião fático instituído na forma do disposto no Decreto Municipal n.º 7.024, de 24 de janeiro de 2023, quando o aluno for menor de idade;

§ 1º Para a efetivação do requerimento de matrícula o responsável ou guardião fático deverá apresentar documento de identidade original com foto, podendo ser: RG, carteira de trabalho, passaporte, carteira de habilitação.

§ 2º A falta dos documentos citados neste artigo não impedirá, em hipótese alguma, a realização da matrícula.

§ 3º No ato da matrícula, o responsável ou o guardião fático, ou próprio aluno, se maior de 18 anos, poderá solicitar a inclusão do nome social no requerimento de matrícula, conforme normatizado pela Deliberação n.º 35/CME/2022, de 13 de setembro de 2022.

§ 4º Os documentos mencionados nos incisos IX e XI deste artigo visam subsidiar o Programa Saúde na Escola, quando desenvolvido junto à unidade de ensino do aluno.

§ 5º O candidato que não efetivar a matrícula na unidade escolar no período previsto no cronograma geral em anexo perderá o direito à vaga, que será disponibilizada para o procedimento de matrícula posterior.

Art. 27. Em se tratando de matrícula por transferência, será exigida a apresentação do histórico escolar ou documento comprovando que o referido histórico foi solicitado à escola de origem, devendo constar o ano de escolaridade concluído.

§ 1º A matrícula só será deferida com a apresentação do histórico escolar, no prazo máximo de 45 dias após a data do requerimento da matrícula.

§ 2º Os alunos matriculados por transferência que não entregarem seu histórico escolar no prazo máximo estipulado no parágrafo anterior deverão submeter-se a processo de regularização de vida escolar.

§ 3º A não observância pela unidade escolar do prazo estabelecido no § 1º a torna responsável pela regularização da vida escolar do aluno, caso venha a ser constatada irregularidade na documentação posteriormente apresentada.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. É vedada a cobrança de quaisquer custos no ato da matrícula, sendo a infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação em vigor.

Art. 29. Nos casos em que a unidade escolar não tenha disponibilidade da vaga pretendida, o responsável ou o aluno, se maior de idade, deverá ser encaminhado à sede da Seme ou à Secretaria Adjunta de Tamoios, nas situações relacionadas ao 1º e 2º Distritos, respectivamente, para que seja providenciada vaga em outra unidade escolar.


Art. 30. O transporte escolar para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino é regulamentado por meio da Resolução Seme n.º 002, de 20/1/2023.

Parágrafo único. É obrigatório, na efetivação da matrícula, que o responsável indique se há necessidade de transporte escolar público.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretária Municipal de Educação ou, a seu critério, pela Coordenadoria de Inspeção Escolar.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução/Seme n.º 021, de 28 de dezembro de 2022, e a Resolução/Seme n.º 005, de 5 de abril de 2023.

Cabo Frio, 5 de outubro de 2023.

  
**Rejane Jorge da Silva**  
Secretária Municipal de Educação  
*Portaria n.º 719, de 30 de agosto de 2023.*

  
**Rejane Jorge da Silva**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria n.º 719 de 30 de agosto de 2023

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**RESOLUÇÃO SEME Nº 011, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.**
**ANEXO**
**CRONOGRAMA GERAL - MATRÍCULAS INICIAIS E POR TRANSFERÊNCIA**

| DATA                     | PROCEDIMENTO  |
|--------------------------|---|
| 12/01/2024               | Envio de Memorando pela unidade escolar para o e-mail da Gerência de Acesso e Permanência da Coordenadoria de Inspeção Escolar ( <a href="mailto:matricula@semecabofrio.rj.gov.br">matricula@semecabofrio.rj.gov.br</a> ), das 9h às 16h, com o número de vagas remanescentes da movimentação interna.  |
| 15/01/2024               | Inclusão do número de vagas pelas unidades escolares no sistema de Pré-matrículas <i>On-line</i> .  |
| 17/01/2024 e 18/01/2024  | Inscrição no sistema de Pré-matrícula <i>On-line</i> no site <a href="https://cabofrio.rj.gov.br">https://cabofrio.rj.gov.br</a> , página da Secretaria Municipal de Educação no ícone da Pré-matrícula <i>On-line</i> pelos candidatos que possuem irmão (s) matriculado (s) que concorrerão às vagas, das 9h às 23h59min.   |
| 19/01/2024               | Efetivação das matrículas dos candidatos que possuem irmão (s) matriculado (s) nas unidades escolares, das 8h às 17h.   |
| 23/01/2024               | Envio de Memorando pela unidade escolar para o e-mail da Gerência de Acesso e Permanência da Coordenadoria de Inspeção Escolar ( <a href="mailto:matricula@semecabofrio.rj.gov.br">matricula@semecabofrio.rj.gov.br</a> ), das 9h às 16h, com o número de vagas remanescentes do processo de matrícula dos irmãos e inclusão do número de vagas pelas unidades escolares no Sistema de Pré-matrícula <i>On-line</i> . |
| 25/01/2024 a 27/01/2024  | Inscrição no sistema de Pré-matrícula <i>On-line</i> no site <a href="https://cabofrio.rj.gov.br">https://cabofrio.rj.gov.br</a> , página da Secretaria Municipal de Educação, no ícone da Pré-matrícula, pelos demais candidatos que concorrerão à vaga, das 9h às 23h59min.   |
| 29/01/2024 a 31/01/2024  | Efetivação das matrículas dos demais candidatos nas unidades escolares das 8h às 17h.   |
| 29/01/2024               | Início do período para requerimento de vagas, pelos alunos que pleiteiam matrícula, para as unidades escolares municipais Arlete Rosa Castanho e Renato Azevedo, conforme Capítulo III da presente Resolução na Secretaria Municipal de Educação.   |
| 2/02/2024 até 28/03/2024 | Disponibilização das vagas remanescentes nas próprias unidades escolares.   |
| 01/04/2024               | Abertura das inscrições na lista de espera no site <a href="https://cabofrio.rj.gov.br">https://cabofrio.rj.gov.br</a> na página da Secretaria Municipal de Educação no ícone da lista de espera.   |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.